

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

PROCESSO DE Nº 0010156-55.2021.0602
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ADMINISTTRA IMÓVEIS LTDA, já devidamente qualificada nos autos supra, por intermédio de seus advogados, perante este MM. Juízo, expor e requerer nos seguintes termos:

Ciência da resposta de ofício de fls. 36.

Ante resultado negativo via Sisbajud, Renajud, Infojud (fls.27) e Infojud/DOI (fls.37/39, requer seja deferida a penhora sobre o faturamento bruto da executada no importe não inferior de 40%, nos termos do art. 866 do CPC.

Isso porque, conforme se infere nos autos as medidas executivas restaram-se infrutíferas, bem como a considerar a ordem preferencial da penhora de ativos pertencentes ao devedor, é possível a penhora do faturamento.

Outrossim, requer a juntada da planilha atualizada débito que perfaz a quantia de **R\$ 20.861,31 (vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)**.

Sendo a medida expropriatória deferida, requer a intimação da executada na pessoa dos sócios no endereço à R. Sete de Setembro, 896 - Centro, Sorocaba - SP, 18035-002.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Sorocaba, 6 de maio de 2022.

RODRIGO TREVIZAN FESTA

OAB/SP 216.317

VANESSA FALASCA

OAB/SP 219.652